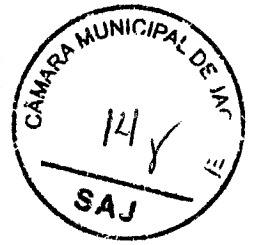


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO-LEGISLATIVO: nº 03

de 25/10/2017

ASSUNTO: Altera dispositivos da

LOM de Jacareí relativamente ao

prazo de emissão de parecer das

comissões quanto às contas anuais

do Prefeito Municipal. Possibilidade.

AUTORIA: Vereadores Lucimar Ponciano, Valmir do Parque Meia Lua, Aderbal

Sodré, Juarez Araújo e Abner de Madureira.

PARECER Nº 44 – METL –SAJ -02/2017

DO PROJETO

Trata-se de Substitutivo ao **Projeto de Emenda à Lei Orgânica** de autoria dos Nobres Vereadores, que visa alterar dispositivos da LOM de Jacareí relativamente ao prazo de emissão de parecer das Comissões quanto às contas anuais do Prefeito Municipal

O feito foi encaminhado a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para que seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

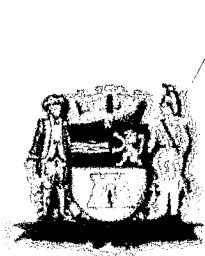
jurídicos relativos à proposição, sendo acompanhada de justificativa com os argumentos atinentes a tese defendida pelos Nobres Vereadores.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Segundo o artigo 37 da Lei Municipal nº 2.761, de 31 de março de 1990, a Lei Orgânica do Município de Jacareí, poderá ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal; do Prefeito Municipal; de iniciativa popular, na forma do inciso I do artigo 48 e será votada em dois turnos com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal (§1º LOM).

Trata-se de matéria afeta ao Poder Legislativo, encontrando respaldo legal no artigo 86, letra "c" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

Segundo a justificativa apresentada, pretende o Substitutivo "melhor adequar os prazos para julgamento das Contas anuais do Prefeito Municipal, permitindo-lhe também um prazo maior para apresentação de sua defesa escrita e provas documentais", estabelecendo ainda a "formação de uma Comissão Especial, constituída pelos integrantes das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento, o que apenas melhor disciplina os trabalhos a serem realizados e a apresentação do correspondente parecer".



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CONCLUSÃO

Ante o exposto, o SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA está em condições para receber regular tramitação.

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Diante do exposto, o projeto deverá ser encaminhado à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** (artigo 32, I, do Regimento Interno).

DA VOTAÇÃO

Para sua aprovação o Projeto em análise se sujeita a discussão e votação em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e a aprovação condiciona-se ao voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, como dispõe o artigo 37, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

É o parecer, s.m.j.

Jacareí, 22 de fevereiro de 2018

Mirta Eveliane Tamen Lazcano

Consultor Jurídico Legislativo

OAB/SP 250.244



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 03 de 25.10.2017

Ementa: *Substitutivo a projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, que altera a Lei nº 2.761/90 com relação ao julgamento das contas do Prefeito, nos termos em que específica. Possibilidade.*

Autoria: *Vereadores Lucimar Ponciano, Valmir do Parque Meia Lua, Aderbal Sodré, Juarez Araújo e Abner de Madureira.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 044 – METL – SAJ – 02/2018 (fls. 14/15) por seus próprios fundamentos.

Ao citado parecer, acresço que o substitutivo deverá ser apreciado ANTES da propositura original, conforme determina o artigo 125, § 1º, da Resolução nº 642/2005 (Regimento Interno da Câmara) ¹.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 23 de fevereiro de 2018.

Jorge Alfredo Céspedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico

¹ Art. 125. Estarão sujeitas a duas discussões e votações, as proposições que disponham sobre:
(...)

§ 1º Os **substitutivos** serão votados **antes** da proposição principal.